

> Fórum

Substituição Tributária no Estado de São Paulo

GUILHERME RODRIGUES DA SILVA É COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **ROBERTO MATEUS ORDINE** É VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO; **NILTON DE FREITAS MIRANDA** É GERENTE TRIBUTÁRIO DO GRUPO CARREFOUR
MODERADOR: **MARCIO MILAN** É VICE-PRESIDENTE DE ABASTECIMENTO DA APAS



DA ESQ. PARA A DIR.: MARCIO MILAN, NILTON DE FREITAS MIRANDA, GUILHERME RODRIGUES DA SILVA E ROBERTO MATEUS ORDINE

Importante ferramenta de combate à sonegação e à informalidade, a Substituição Tributária (ST) vem sendo implementada com maior força no Estado de São Paulo desde fevereiro de 2008, com o ingresso paulatino dos diversos setores da produção. A ST atribui ao fabricante e ao importador o recolhimento antecipado do ICMS incidente nas subsequentes operações com as mercadorias. Esse número é calculado com base em valores correspondentes às margens praticadas pelo comércio até o consumidor final, respeitando-se a não cumulatividade.

O coordenador adjunto da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Guilherme Rodrigues da Silva, esclareceu que margens de valor agregado inseridas no imposto recolhido pelo fabricante/importador são calculadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) a partir de notas fiscais da indústria e do comércio por categoria, por marca ou até por produto. Segundo ele, a metodologia é amplamente discutida com os setores envolvidos, assim como os valores das margens, obtidos nas pesquisas.

Para o vice-presidente da Associação Comercial de São Paulo, Roberto Mateus Ordine, encontrar o markup e a base de cálculo justos é um desafio. "A base de cálculo presumido precisa ser o mais próximo possível da realidade, para não haver distorções." Ele propôs um fórum permanente entre a Sefaz e entidades da indústria e do comércio para evitar a adoção de medidas que possam ser prejudiciais aos setores envolvidos.

Ordine avalia que as empresas optantes pelo Simples perdem suas vantagens tributárias se tiverem de realizar operações

de ST. O coordenador da Sefaz explicou que essas empresas têm direito a um crédito presumido de 7% na saída da mercadoria das indústrias, como forma de compensar a distorção.

Outro fator que vem gerando polêmica é o Índice de Valores Ajustados (IVA) do ICMS-ST, correção aplicada na base de cálculo das mercadorias provenientes de outros estados e recolhida na fonte. A iniciativa visa criar isonomia na tributação entre produtos adquiridos em São Paulo e fora dele. Em junho deste ano, a implementação desse índice já valerá para todo o Estado e até 2010 todas as unidades da Federação passarão a operar com essa sistemática.

O gerente tributário do Grupo Carrefour, Nilton de Freitas Miranda, destacou que o texto das normas da ST causa desconforto e dúvidas por ser muito técnico. O comércio atacadista e varejista – obrigado a aplicar a mesma margem de valor agregado às mercadorias em estoque a partir do primeiro dia de vigência da ST – encontra dificuldades em identificar e classificar esses produtos segundo as normas. Por isso, sugere que a Administração Tributária busque uma forma didática de explicar como isso deve ocorrer.

Miranda acrescentou que a sistemática de recolhimento e ressarcimento, no caso de mercadorias provenientes de outros Estados, precisa ser aperfeiçoada, e os demais Estados devem entrar em acordo com São Paulo para que a retenção do imposto seja feita na origem. Outro problema é a falta de ressarcimento das diferenças entre a margem presumida e a margem real. "Não reconhecer esse direito é ignorar a não cumulatividade."

Ensinamentos

- Mesmo que atacadistas e varejistas não aceitem receber mercadorias com ST, é responsabilidade do fabricante ou importador implementá-la nos produtos que comercializa
- Caso o fornecedor não insira o valor da ST no ICMS, cabe ao varejo ou atacado informá-lo da necessidade de adequação, para que ambos não sejam autuados e incriminados pela fiscalização.